



16 - PAR
16-0068/1996

Municipal de São Paulo

Folha n. 183 do proc.
n. 177 do 1994
Município de São Paulo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 177/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, visa autorizar o Executivo a conceder isenção total do IPTU aos contribuintes que detêm a guarda de criança ou adolescente, e que tenham renda mensal de até 5 salários mínimos.

O Executivo, em resposta a pedido de informações, manifestou-se contrário ao projeto pelos seguintes motivos:

- a isenção do IPTU aos contribuintes que detêm a guarda de criança ou adolescente implica em lesão ao princípio de isonomia em relação aos pais que sustentam seus filhos, situação que, em tudo se iguala ao sustento de criança ou adolescente sob guarda por designação judicial;

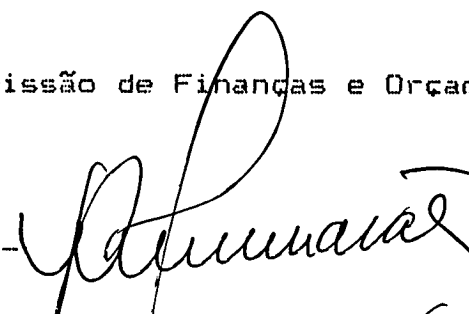
- o projeto não especifica se a isenção de IPTU valerá para o proprietário do imóvel, para seu possuidor ou titular de domínio útil;

- o projeto não esclarece se o contribuinte terá direito à isenção sobre o imóvel no qual reside com a família, ou se todo seu patrimônio imobiliário será isento;

- a isenção expressa redução de receita, ferindo o equilíbrio orçamentário.

Em vista das razões expostas acima, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de fevereiro de 1996.

Presidente - 

Relator - 

